

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



LEI Nº 417/99

EMENTA: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NA FORMA DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, IX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o quadro de Pessoal Temporário na forma do anexo único para contratação pelo Poder Executivo Municipal por tempo determinado, de acordo com o que dispõe o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, com a finalidade de atender a continuidade dos serviços públicos essenciais da Prefeitura prestados pelas Secretarias de Saúde, Obras e Educação.


PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos para preenchimento das funções criadas pela presente Lei, terão vigência de 06(seis) meses, contados a partir do ato de contratação, prorrogáveis por igual período, uma vez, e estarão subordinados aos preceitos dos Estatuto dos Servidores Público do Município de Itapiúna.

Art. 2º - Fica vedada uma segunda prorrogação para um mesmo contrato

Art. 3º - Observada a excepcionalidade e a necessidade para garantia do bom funcionamento do serviço público a que se refere, cada caso de contratação temporária será motivada por solicitação da respectiva Secretaria Municipal competente e decidida pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando retroagido a 03 de maio o prazo inicial para contratação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 20 de maio de 1999.


RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI No.
QUADRO DO PESSOAL TEMPORÁRIO

TABELA 01

SECRETARIA DE SAÚDE					
QUANT.	FUNÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	EXIGÊNCIA MÍNIMA
04	Agente Administrativo	-	136,00	8 horas	1o. Grau completo
02	Motorista	-	136,00	8 horas	habilitação "B"
07	Aux. Serviços Gerais	-	136,00	8 horas	-
02	Agente. Alimentar	-	136,00	8 horas	-

TABELA 02

SECRETARIA DE OBRAS					
QUANT.	FUNÇÃO	REF.	VENCIMENTO S	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDAD E MÍNIMA
04	Aux. de Serviços gerais	-	136,00	8 horas	-
25	Gari	-	136,00	8 horas	-

TABELA 03

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
QUANT.	FUNÇÃO	REF.	VENCIMENTO S	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDAD E MÍNIMA
10	Professor Hora/Aula	PHA	1,70	-	2o. Grau completo
21	Professor Polivalente	PP	136,00	8 horas	2o Grau completo
20	Professor Polivalente	PP	68,00	4 horas	2o Grau completo
28	Monitor do Pré-Escolar	MPE	136,00	8 horas	5a. Série
01	Professor de Musica	PM	136,00	8 horas	-
10	Aux. Serviços Gerais	-	136,00	8 horas	-
04	Aux. Serviços Gerais	-	68,00	4 horas	-
03	Motorista	-	136,00	8 horas	habilitação "D"
08	Agente. Alimentar	-	136,00	8 horas	-
22	Agente Alimentar	-	68,00	4 horas	-
17	Vigia	-	136,00	8 horas	-